



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.

CONTRATO SIGGO N.º: 041008.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.141.389/0001-49, sediada na Rua do Rócio, nº 220, Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUÍS EDUARDO MORATO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº: 065.***.918-60 e portador da Carteira de Identidade nº 18.***.798-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Rócio, n.º 220, Conjunto 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.552-000 tendo em vista o que consta nos Processos nº 00063-00002289/2020-55 e 00063-00001648/2019-13, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nas condições e cláusulas seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, artigo. 57 da Lei nº 8.666/93; conceder reajuste de 3,93% e estabelecer novo cronograma de entregas nos termos da solicitação do setor demandante (127236135, 127493402, 135603989 e 141295847), anuência da Contratada (137289449, 141193833) e autorização da autoridade competente (139873023).

2.2. Vinculam a este Termo Aditivo, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Licitação - Pregão Eletrônico N.º: 003/2020 (39719373);

2.2.3. A Proposta da contratada (138384985);

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, com termo inicial em 26 de maio de 2024 e termo final em 26 de maio de 2025, com amparo no II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor do referido contrato passará de **R\$1.006.544,76** (um milhão, seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para **R\$1.046.099,34** (um milhão, quarenta e seis mil noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), devendo a importância de R\$211.761,00 (duzentos e onze mil setecentos e sessenta e um reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00310 (140188834), e demonstrativo abaixo:

TABELA DE VALORES (R\$)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)*	VALOR TOTAL (R\$)*
1	KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS. • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias. • O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5×10^6 de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização completa da coleta; • Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável; ◦ As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/ Ministério da Saúde. • Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis; • Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas; • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. • Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.	1.482	KIT	R\$705,87	R\$1.046.099,34
2	MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados nas seguintes especificações: • Os equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde; • Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolamento; • Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz.Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado (simples ou duplo) de plaquetas. • As máquinas coletoras fornecidas deverão ser compatíveis com o kit fornecido. • Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de <i>NO BREAK</i> compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos. • Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR	02	COMODATO		

ISO/IEC 17025 referente aos requisitos de calibração em pelo menos 03 (três) pontos na faixa de trabalho dos equipamentos. • Deverá permitir o ajuste do fluxo do anticoagulante pelo operador durante todo o processo de aférese conforme decisão clínica, para o bem estar do doador • Os equipamentos para a coleta de concentrado de plaquetas devem fornecer as bolsas de sangue por aférese com as seguintes características: ◦ Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. ◦ Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5.0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas. ◦ O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento; ◦ O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento. ◦ O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla. ◦ Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3. ◦ Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/μL e inferior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade. ◦ Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/μL, a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$/unidade			
TOTAL (R\$)			R\$1.046.099,34

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGA:

5.1. A Contratada deverá fazer as entregas conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS			
PARCELA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE CAIXAS	PRAZO
1ª	300	50	29/05/2024
2ª	300	50	05/08/2024
3ª	300	50	14/10/2024
4ª	300	50	18/12/2024
5ª	282	47	03/03/2025

TOTAL

1.482 kits

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

6.1. O presente Termo Aditivo visa conceder reajuste médio de 3,93% (138028294) conforme solicitado pela contratante e estabelecido na Cláusula Vigésima do Contrato n.º 015/2020 - NCC/CODAG/FHB sendo que os valores constante das tabelas na Cláusula Quarta e Quinta do presente Termo Aditivo, já se encontram com o mencionado reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002 – CICLO DO DOADOR, PROCESSAMENTO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DO SANGUE - FHB - Distrito Federal;

7.2. Nota de Empenho: 2024NE00310 (140188834).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:**

8.1. A contratada, em razão da Cláusula Décima Primeira do Contrato n.º 015/2019 – NCC/CODAG/FHB (40518888), fica obrigada a prestar garantia contratual para o próximo ciclo, no valor de **R\$52.304,97** (cinquenta e dois mil trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos), nos mesmos moldes da Cláusula mencionada.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:**

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato aqui não expressamente modificadas e que não foram alteradas por este aditamento.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

10.1.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

LUÍS EDUARDO MORATO
TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA.
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS EDUARDO MORATO, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 22/05/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **141179155** código CRC= **2979865E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>